



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

6ª Câmara de Coordenação e Revisão - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, 3º andar, sala 306 - CEP 70050-900 - Brasília-DF
Tel. [\(61\) 3105-6056](tel:(61)3105-6056) - Fax: [\(61\) 3105-6121](tel:(61)3105-6121) - 6ccr@mpf.mp.br

ORIENTAÇÃO 6ªCCR/MPF Nº 03/2022

Assunto: Orienta os membros que atuam no ofício da 6ªCCR que, respeitada a independência funcional, evitem solicitar perícia antropológica para identificação e delimitação de área de ocupação tradicional de povos indígenas ou comunidades quilombolas, bem como para caracterização de comunidades tradicionais.

CONSIDERANDO que o Enunciado 6CCR nº 41 estabelece que o MPF tem atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente nos casos de terras reivindicadas por indígenas e outras comunidades tradicionais, ainda que não tenha sido concluído (ou nem mesmo aberto) processo de identificação e demarcação dessas terras;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto 9.010/2017, estabelece que esse órgão promoverá os estudos de identificação e delimitação das terras indígenas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4887/2003 estabeleceu a competência do Instituto de Colonização e Reforma Agrária para a identificação e delimitação das terras ocupadas comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho Intersetorial que analisou as requisições de perícias antropológicas relativas a questões territoriais, especialmente quanto a demora para seu atendimento;

CONSIDERANDO que tem sido submetido à homologação da 6CCR o arquivamento de procedimentos administrativos em razão da excessiva demora de atendimento das perícias antropológicas relativas a questões territoriais;

CONSIDERANDO que parte dessas requisições periciais configuram-se como pedidos de qualificação de demandas territoriais, os quais podem eventualmente serem supridos pelo órgão local da FUNAI ou do INCRA, organizações da sociedade civil, pesquisadores ou diretamente pelos povos e comunidades interessados;

CONSIDERANDO que esta orientação foi aprovada na 470ª Reunião Ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, ocorrida em 11 de junho de 2022;

A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, respeitada a independência funcional, estabelece a seguinte ORIENTAÇÃO aos membros do Ministério Público Federal que atuam na temática indígena e dos povos e comunidades tradicionais:

(i) que evitem solicitar perícia para a identificação e delimitação de área de ocupação tradicional de povos indígenas ou comunidades quilombolas, as quais podem ser exigidas administrativa ou judicialmente dos órgãos competentes; ressalvada a possibilidade, se necessário, de solicitar a realização de perícia para o exame técnico dos critérios utilizados para a delimitação territorial elaborada pelo órgão executivo responsável pela matéria.

(ii) que considerem solicitar serviço pericial em antropologia para fins de caracterização de comunidades tradicionais apenas quando se tratar de estudo que não esteja atribuído a órgão executivo específico ou haja mora excessiva que cause prejuízos relevantes à comunidade, especialmente no que se refere ao reconhecimento de direitos.

(iii) que, antes de cadastrar solicitação de perícia antropológica acerca questões fundiárias de povos indígenas e quilombolas, seja verificado junto aos órgãos executivos responsáveis se há previsão de estudo de qualificação da demanda fundiária.

Brasília, na data da assinatura digital.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
Coordenadora da 6ªCCR/MPF